

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2011

"Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga".

Artigo 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- O plano Plurianual de investimentos (...);**
- II- O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (...);**
- III- O projeto de Lei do Orçamento Anual (...);**

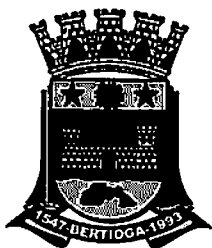
§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

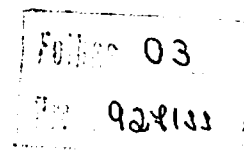
§ 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá prever percentual do Orçamento Anual a ser destinado às emendas dos Vereadores para investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas, e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas, remanejadas ou transpostas para outra categoria de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

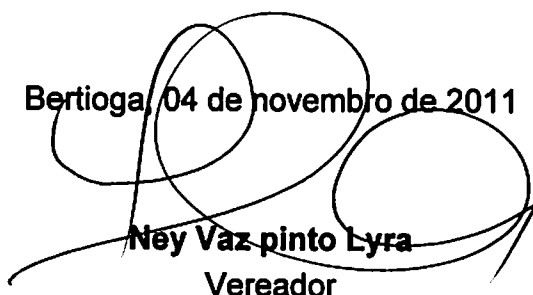
Estância Balneária



§ 6º - As proposições de despesa pública dos vereadores, incluídas no Orçamento Anual do Município por emenda legislativa observarão os limites previstos no parágrafo anterior e não poderão ser alterados, exceto com autorização legislativa."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigência a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de novembro de 2011



Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



Alfonso Darr Weiland
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

Folhas 04
1100 928103

SR. PRESIDENTE
SRS. VEREADORES

Este projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo garantir o mínimo de recursos financeiros no Orçamento Anual para sua obrigatória aplicação na categoria de programas proposta pelos vereadores.

Isso atenderia mais diretamente aos anseios da comunidade, já que está intrínseco ao papel do vereador, por sua proximidade com a população, o conhecimento das necessidades mais prioritárias.

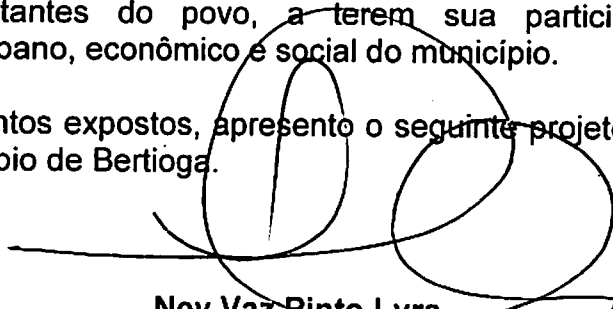
Assim, os edis terão verdadeiramente a possibilidade de concretizar, na execução orçamentária do município, suas principais proposições em benefício da coletividade local, sem comprometer o planejamento financeiro da Administração.

Bertioga recebe, anualmente, verbas de emendas parlamentares propostas por diversos deputados estaduais e federais, as quais possibilitam a realização de muitos projetos importantes no município. A ideia desta emenda é que os vereadores também sejam capazes de incluir projetos pontuais no Orçamento Municipal, atendendo, assim, a algumas das reivindicações de munícipes recebidas diariamente pelos edis.

Caso haja necessidade da Prefeitura empregar os recursos financeiros das proposições dos vereadores em outras despesas, basta ao Poder Executivo requerer a alteração dessas previsões orçamentárias à Câmara para sua apreciação e deliberação.

Desta forma, o presente projeto assegura a planificação orçamentária do Executivo Municipal e ao mesmo tempo garante o direito dos vereadores, legítimos representantes do povo, a terem sua participação efetiva no desenvolvimento urbano, econômico e social do município.

Diante dos argumentos expostos, apresento o seguinte projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Bertioga.


Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33858

Data 9 / 11 / 83

Hora 11:14

Funcionário B. B. 7